



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
Rua 28 de Julho nº 214, Centro, São Luís/MA. CEP 65010-680 Fone: 2106-8300

PORTARIA AD - REFERENDUM Nº 140/2019

Ementa: Aprovação "AD-Referendum" do Plenário do CREA-MA da solicitação de Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica protocolado neste Conselho sob o nº. 2605236/2019, pela empresa D.L. ENGENHARIA EIRELI.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº. PL-0741/2019 do CONFEA;

CONSIDERANDO os Art. 59 a 62 da Lei Federal 5.194, de 24 de dez de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro - Agrônomo, e dar outras providências;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art.18 da Resolução Confea nº. 336/89, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO o Relatório e Voto Fundamentado da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas, na qual recomenda o deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que o Responsável Técnico da Empresa, o Geólogo EDILSON JOSE DE ARAUJO RN:0607603011, com atribuições do artigo 6º da Lei 4.076/62, encontra-se em dias com este Conselho Profissional e já é responsável técnico por duas empresas perante o CREA-MA, com carga horária total de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do Confea, que discrimina:

*"Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual."*

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente.

CONSIDERANDO que o interessado solicitou AD Referendum da Presidência em 29/10/2019.



1. The first part of the document  
 2. discusses the importance of  
 3. maintaining accurate records  
 4. for all transactions.  
 5. This is essential for  
 6. ensuring the integrity of the  
 7. financial data and for  
 8. providing a clear audit trail.  
 9. The second part of the  
 10. document outlines the  
 11. various methods used to  
 12. collect and analyze data.  
 13. These methods include  
 14. direct observation,  
 15. interviews, and the use  
 16. of statistical techniques.  
 17. The final part of the  
 18. document provides a  
 19. summary of the findings  
 20. and conclusions drawn  
 21. from the research.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho nº 214, Centro, São Luís/MA. CEP 65010-680 Fone: 2106-8300

CONSIDERANDO que a próxima reunião plenária ordinária está prevista somente para 05 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar 'Ad referendum' do Plenário do CREA-MA a Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica em comento na Empresa **D.L. ENGENHARIA EIRELI**, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art.13 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Art.2º Submeter esta Portaria à deliberação do Plenário na próxima Sessão.  
Dê-se ciência, cumpra-se.

São Luís - MA, 31 de outubro de 2019

  
Eng. Eletric. **Berilo Macedo da Silva**  
Presidente do CREA-MA  
RNP Nº 110185650-5

<b>CREA - MA</b>
<b>APROVADO EM REUNIÃO</b>
<b>PLENÁRIA</b> <i>Ordinária</i>
<b>REALIZADA EM:</b> <i>05.11.2019</i>
<b>SÃO LUÍS,</b> <i>06.11.2019</i>
<i>Morade</i>

*Jakeline Serra de Andrade*  
Servidora do CREA-MA  
Matrícula: 093

10/10/10